



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 61/2022 - Protocolo nº 331/22

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 6.454.764,23

RELATOR: Ver. Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 61/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 331/22, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 6.454.764,23."*

Importa destacar que a iniciativa para desflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verificamos que de acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo abertura de crédito adicional suplementar visando alocar recursos em rubricas:

a) da Gestão de Pessoal, na Funcional: Folha de Pagamento, Categoria Econômica de Obrigações Patronais (902), Fonte de Recurso: 0001 Livre, para ajuste orçamentário em decorrência do retorno dos servidores ao INSS;

b) do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico, na Funcional: Fomentar a Implantação de Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento, Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1173), para contratação de serviços de cursos, eventos festivos, manutenção em prédios, veículos e equipamentos da SEMUDE; Categoria Econômica de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (1174), para contratação de serviços a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE VEREADOR CELSO DUARTE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

serem utilizados ao decorrer do ano; Categoria Econômica de Obras e Instalações (1178), valor para execução de obras; Categoria Econômica de Equipamentos e Material Permanente (1179), todas da Fonte de Recurso: 0001 Livre, para aquisição de computadores, mobiliários e equipamentos; e,

c) da Secretaria Municipal de Turismo, na Funcional: Promover o Desenvolvimento e Crescimento da Atividade Turística em Uruguaiana, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1357), Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para serviços gráficos e serviços de serralheria; e na Categoria Econômica de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (1358), Fonte de Recurso: 0001 Livre, para despesas com serviços de desenvolvimento de website.

Servirá de recurso para atendimento das despesas de que tratam este Projeto as reduções de dotações de recursos livres, conforme extrato de reserva de saldo e de extrato de superávit financeiro vinculado ao Fundo de Desenvolvimento Econômico (0001), repassado a conta corrente nº. 30164-0, agência 2844 – Caixa Econômica Federal e Ata nº, 001/2022, em anexo.

Diante do exposto, após verificação dos documentos apresentados, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças, as formalidades foram cumpridas, e, sendo assim, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2022.

Ver. Celso Duarte

Relator

De acordo:

Contrário: